



PROCESSO N.º 1569/10

PROTOCOLO N.º 5.673.885-1

PARECER CEE/CEB Nº 1115/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 321/10, aprovado em 07/04/10.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 024/10, de agosto de 2010, protocolado em referência, a direção do Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guamiranga, encaminha a este Conselho Estadual de Educação expediente em atendimento ao Parecer CEE/CEB n.º 321/10, aprovado em 07/04/10.

No que se refere à exigência contida no voto do Parecer CEE/CEB n.º 321/10, é importante evidenciar o seguinte texto:

Deve o estabelecimento de ensino solicitar a inspeção da equipe de Vigilância Sanitária do município de Guamiranga e, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, encaminhar a licença sanitária a este Conselho.

Cabe ressaltar que a direção da instituição em tela encaminhou a este CEE o solicitado no voto do Parecer supracitado, qual seja: cópia da licença sanitária válida até 16/08/2011.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por atendido o contido no voto do Parecer CEE/CEB n.º 321/10, de 07/04/10, do Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guamiranga.

Devolva-se o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1569/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB